



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE OSVALDO CRUZ
FORO DE OSVALDO CRUZ
2ª VARA
 Avenida Estados Unidos, 480, . - Jardim das Bandeiras
 CEP: 17700-000 - Osvaldo Cruz - SP
 Telefone: (18) 3528-1817 - E-mail: osvaldocruz2@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Em 09 de setembro de 2022 faço conclusão destes autos ao(à) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). **GUILHERME LOPES ALVES PEREIRA**, MM. Juiz(a) de Direito.

DECISÃO

Processo nº:	1002960-83.2022.8.26.0407
Classe - Assunto	Recuperação Judicial - Concurso de Credores
Requerente:	Francfort Comercio Importacao, Exportacao e Representacao Ltda e outros
Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>	Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>

Vistos.

Trata-se de pedido de recuperação judicial apresentado pela **empresa FRANCFORT COMERCIO IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA, e produtores rurais RODRIGO FERREIRA FRANCFORT E LEONARDO GALHONE FRANCFORT.**

Alega que se encontra em episódica crise econômico-financeira e que se faz necessária a recuperação judicial, como ferramenta que trará segurança necessária para mantê-la no mercado.

Pela análise da narrativa inicial dos documentos juntados pela requerente, bem como pelo laudo de constatação de fls. 718/745, verifica-se que estão presentes os requisitos formais previstos nos artigos 48 e 51 da Lei 11.101/2005, aptos a autorizar o processamento da recuperação judicial da empresa requerente neste juízo. Estando presentes os requisitos formais previstos nos artigos 48 e 51 da Lei 11.101/2005, **DEFIRO o processamento da RECUPERAÇÃO JUDICIAL** da empresa **FRANCFORT COMERCIO IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA, e produtores rurais RODRIGO FERREIRA FRANCFORT E LEONARDO GALHONE FRANCFORT.**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE OSVALDO CRUZ
FORO DE OSVALDO CRUZ
2ª VARA
 Avenida Estados Unidos, 480, . - Jardim das Bandeiras
 CEP: 17700-000 - Osvaldo Cruz - SP
 Telefone: (18) 3528-1817 - E-mail: osvaldocruz2@tjsp.jus.br

REMUNERAÇÃO – LAUDO DE CONSTATAÇÃO:

Nos termos do art. 51-A, §1º da LRF, **ARBITRO** a remuneração do profissional que apresentou o laudo de constatação de fls. 718/745 no valor de R\$8.000,00 (oito mil reais), considerando a complexidade do trabalho desenvolvido.

VALOR DA CAUSA:

Nos termos do art. 51, §5º da LRF, **RETIFICO** o valor da causa para que haja correspondência ao montante total dos créditos sujeitos à recuperação judicial (R\$17.000.000,00 – dezessete milhões de reais).

Verifico que já foi recolhido R\$10.000,00 (dez mil reais) a título de custas iniciais (fls. 29/30). Portanto, deve o requerente proceder à complementação.

Tendo em vista as circunstâncias do caso concreto, **DEFIRO** o pedido formulado às fls. 896/900 para autorizar o parcelamento das custas processuais iniciais em 10 parcelas iguais e sucessivas, nos termos do art. 98, §6º do Código de Processo Civil.

DETERMINO, AINDA, O SEGUINTE:

1- Nomeação, como Administradora Judicial, a empresa **R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL**, com sede na Rua Oriente, 55 - sl 407 Ed. Hemisphere, Norte-Sul Chácara da Barra, Campinas - SP 13090-740, e como representante o Dr. Mauricio Dellova de Campos (campos@r4cempresarial.com.br) www.r4cempresarial.com.br Telefone (19) 3291-0909, devendo prestar compromisso em 48 horas.

2- Apresentação, pela Recuperanda, de contas demonstrativas mensais, até o dia 15 do mês seguinte, diretamente à Administradora Judicial, enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição dos seus controladores e



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE OSVALDO CRUZ
FORO DE OSVALDO CRUZ
2ª VARA
Avenida Estados Unidos, 480, . - Jardim das Bandeiras
CEP: 17700-000 - Osvaldo Cruz - SP
Telefone: (18) 3528-1817 - E-mail: osvaldocruz2@tjsp.jus.br

administradores. Sem prejuízo, à Recuperanda caberá entregar mensalmente à Administradora Judicial os documentos por ela solicitados e, ainda, extratos de movimentação de todas as suas contas bancárias e documentos de recolhimento de impostos e encargos sociais, bem como demais verbas trabalhistas a fim de que possam ser fiscalizadas as atividades de forma adequada e verificada eventual ocorrência de hipótese prevista no art. 64 da Lei 11.101/05.

Os relatórios mensais deverão ser apresentados pelo(a) Administrador(a) Judicial até o último dia de cada mês nos autos principais.

3- Pelo prazo de 180 dias fica **(i)** suspenso o curso da prescrição das obrigações da devedora sujeitas ao regime da LREF; **(ii)** suspensas as execuções ajuizadas contra a devedora, inclusive daquelas dos credores particulares do sócio solidário, relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial, e **(iii)** proibida qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens da devedora, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial. As ações que demandem quantia ilíquida terão prosseguimento no juízo no qual estiver se processando, sendo, no entanto, da competência deste Juízo determinar a suspensão dos atos de constrição que recaiam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial durante o prazo de suspensão. Quanto às ações de conhecimento ainda não julgadas, quer na Justiça Comum Estadual, quer na Justiça do Trabalho, também o procedimento de inclusão deverá ser feito por meio de requerimento extrajudicial, mediante apresentação da sentença e demais documentos comprobatórios do valor do crédito. O administrador judicial processará o pedido extrajudicialmente, em contraditório, e apresentará seu parecer em juízo, em relatórios mensais. Caberá à Recuperanda a comunicação da suspensão aos juízos competentes.

4- Intimação eletrônica do Ministério Público e das Fazendas Públicas da União, dos Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento, a fim de que tomem conhecimento da recuperação judicial e informem eventuais créditos perante o devedor, para divulgação aos demais interessados. Havendo filiais em outros Estados, a própria Recuperanda deverá providenciar a intimação, comprovando-o nos autos no



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE OSVALDO CRUZ
FORO DE OSVALDO CRUZ
2ª VARA
Avenida Estados Unidos, 480, . - Jardim das Bandeiras
CEP: 17700-000 - Osvaldo Cruz - SP
Telefone: (18) 3528-1817 - E-mail: osvaldocruz2@tjsp.jus.br

prazo de 10 dias.

5- Comunicação às Juntas Comerciais em que o devedor tiver estabelecimento quanto à presente decisão. Servirá cópia desta, assinada digitalmente, como ofício, devendo a Recuperanda encaminhar, para maior celeridade, mediante protocolo físico ou eletrônico, comprovando-o nos autos no prazo de 10 dias.

6- Expedição de edital, na forma do §1º do artigo 52 da Lei 11.101/05, com o prazo de 15 dias para habilitações ou divergências, que deverão ser apresentadas diretamente à Administradora Judicial por meio do endereço eletrônico, que deverá constar do edital. Concedo o prazo de 48 horas para a Recuperanda apresentar a minuta do edital, em formato texto, diretamente ao Cartório, através do e-mail institucional. Caberá à z. Serventia calcular o valor a ser recolhido para publicação do referido edital, intimando, por telefone e/ou mensagem eletrônica, o(a) advogado(a) da Recuperanda, para recolhimento em 24 horas. Providenciem a Recuperanda e a Administradora Judicial a disponibilização do edital em sítio eletrônico próprio dedicado à recuperação judicial. Nas correspondências enviadas aos credores, deverá a Administradora Judicial solicitar a indicação dos respectivos dados bancários, para fins de recebimento de valores que forem assumidos como devidos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado, evitando-se, assim, a realização de pagamentos por meio de depósito em conta judicial.

7- Considerando o disposto no artigo 189, § 1º, I da Lei 11.101/2005, todos os prazos previstos na referida lei ou que dela decorram devem ser contados em dias corridos.

8- Dispensar a Recuperanda da apresentação de certidões negativas para que exerça suas atividades, observado o disposto no §3º do art. 195 da Constituição Federal e no art. 69 da Lei 11.101/05 (art. 52, II).

Int.

Osvaldo Cruz, 09 de setembro de 2022.

Juiz de Direito: Dr. **GUILHERME LOPES ALVES PEREIRA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE OSVALDO CRUZ
FORO DE OSVALDO CRUZ
2ª VARA
Avenida Estados Unidos, 480, . - Jardim das Bandeiras
CEP: 17700-000 - Osvaldo Cruz - SP
Telefone: (18) 3528-1817 - E-mail: osvaldocruz2@tjsp.jus.br

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**